

REPEL  
4716

1121

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE  
JANEIRO/RJ.

PROCESSO: 0466663-33.2015.8.19.0001

AUTOR(A): NAURICIO SEVERO BEZERRA

RÉ: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

MARTHA CHRISTINA TERRA DE MELO,  
nomeada Perita do Juízo nos autos do processo em epígrafe,  
após terminadas as diligências, vem, respeitosamente, à  
presença de V.Exa. apresentar seu Laudo Pericial, requerendo a  
sua juntada e, concomitantemente, depreca pela expedição  
do Mandado de Pagamento dos Honorários Periciais, conforme  
depósito de fls. 1109.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2017.

  
Martha Christina Terra de Melo.  
Perita do Juízo  
CRC/RJ 084340/0-1

FFR/CAF CV34 201706476405 06/09/17 11:32:05129667 01/26313

1122

## LAUDO PERICIAL

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A presente prova pericial tem por objeto, a verificação do que o Autor recebe, a título de complementação de aposentadoria, se este valor está em desacordo com o que lhe fora prometido no momento do ingresso ao plano.
  
2. Tendo em vista o inconformismo autoral, do ponto de vista pericial, na peça inicial desses autos, há os seguintes pleitos (fls. 08/09):
  - 2.1. Condenação solidária das reclamadas, de forma que seja determinado para a 1ª Reclamada (Patrocinadora) fazer o devido aporte financeiro da reserva técnica necessária na 2ª Reclamada (Patrocinada), e por via de consequência seja também determinado que a 2ª Reclamada (Patrocinada) faça a revisão da complementação de aposentadoria do Reclamante, de forma que as Reclamadas sejam compelidas a cumprirem o compromisso firmado na Circular 167/71 de Furnas Centrais Elétricas S.A. de pagar ao Reclamante, após sua aposentadoria do INSS, a suplementação ou complementação de aposentadoria, como se na ativa estivesse, observando o nível do cargo em que se encontrava no momento da aposentadoria, considerando-se todos os componentes salariais recebidos para efeito do cálculo da complementação de aposentadoria;  
Ou, em caráter alternativo: 

- 2.2. Condenação solidária das reclamadas, de forma que seja determinado para a 1ª Reclamada (Patrocinadora) fazer o devido aporte financeiro da reserva técnica necessária na 2ª Reclamada (Patrocinada), e por via de consequência seja também determinado que a 2ª Reclamada (Patrocinada) faça a revisão da complementação de aposentadoria do Reclamante, aplicando sobre o benefício inicial da complementação de aposentadoria os índices de reajustamento salarial efetivamente praticados nas tabelas salariais da primeira Reclamada, nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aos aposentados, de sorte que seu ganho como aposentado seja corrigido igualmente ao pessoal da ativa;
- 2.3. Condenação da 2ª Reclamada (Patrocinada) a efetuar os pagamentos ao Reclamante do montante das diferenças das complementações de aposentadoria vencidas pagas a menor, desde a data da concessão da complementação de aposentadoria até a data da implementação da revisão do benefício na folha normal de pagamento;
- 2.4. Juros de mora e correção monetária na forma da Lei.
3. O RÉU (Furnas) às fls. 241/278 e 749/777 apresenta Contestação, expondo que jamais garantiu, com a criação da 2ª Reclamada, qualquer paridade com o pessoal da ativa, ou seja, a manutenção do benefício na mesma proporção sobre o salário do cargo que se encontrava no momento da respectiva aposentadoria.
4. Afirma que, na Circular Geral nº 167/71, a 1ª Reclamada se compromete a assegurar, aos que se filiassem à 2ª Ré, uma suplementação que lhe garantisse, após a aposentadoria, o

1124

mesmo nível de remuneração que tinha em serviço ativo, não a mesma remuneração do cargo do empregado ativo.

5. Já a 2ª Ré (Fundação Real Grandeza) às fls. 465/502 e 827/856 também apresenta Contestação, expondo que o Reclamante não estava obrigado a se filiar à 2ª Reclamada, o fez por sua livre e espontânea, após o advento da Circular nº 167/71 e ciente de que o Regulamento da Real Grandeza não previa qualquer paridade das complementações com os salários de ativa.
6. A perícia foi requerida pela Ré à fl. 1032 e, deferida pelo MM. Juízo à fl. 1035.
7. Esta profissional foi nomeada à fl. 1035.

#### **QUESITOS**

8. As Partes juntaram quesitos, os quais passo a responder na forma que segue:

#### **QUESITOS DA PARTE AUTORA (FLS. 1047/1051)**

1. *Queira o Sr. Perito informar sua formação e especialidade técnica;*

RESPOSTA: Esta perita é Contadora e a perita que auxiliou o trabalho, Tainá Moutinho de Oliveira, é atuária.

2. *Queira o Sr. Perito dizer se a 2ª Ré foi instituída e mantida pela 1ª Ré.*

RESPOSTA: Positiva é a resposta.

3. *Queira o Sr. Perito transcrever o Art.38 do Estatuto da 1ª Ré; como instituidora da 2ª Ré;*

RESPOSTA: Não verificamos nos autos tal Estatuto. 

1128

4. Queira o Sr. Perito transcrever os artigos 1º, 7º, 9º, 10º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 28º e 53º do ESTATUTO ORIGINAL DA REAL GRANDEZA

RESPOSTA: Transcrevemos os artigos citados, segundo Estatuto juntado às fls. 170/178. Lembramos que não consta o Art. 53 nas referidas fls.

"Art. 1º FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., que usará a abreviatura FURNAS, é uma sociedade autônoma, subsidiária da Centrais Elétricas Brasileira S.A - ELETROBRÁS, de âmbito regional, tendo como área de atuação do Distrito Federal, os Estados de São Paulo, Minas Gerais, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul e, em parte, o Estado de Goiás.

(...)

Art. 7º A integralização das ações obedecerá as normas e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

(...)

Art. 9º FURNAS poderá emitir debêntures, mediante prévia e expressa aprovação

1126

do Conselho de Administração da ELETROBRÁS.

Art. 10 FURNAS será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com as atribuições previstas na lei, sem prejuízo daquelas estabelecidas neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva, devendo ser de nacionalidade brasileira todos os integrantes dos dois órgãos.

(...)

Art. 18 Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 19 Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo conselheiro que o Conselho de Administração designar.

Art. 20 Vagando definitivamente o cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração designará dentre os Diretores ou empregados de FURNAS um ocupante interino, até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o sucessor, para cumprir o restante do mandato.

Art. 21 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva, responderão, nos termos do art. 158, da Lei 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que

praticarem e pelos prejuízos que deles decorram, para a Companhia.

Parágrafo Único. FURNAS assegurará aos seus dirigentes e conselheiros, ainda que não mais no exercício de seus mandatos, nos casos que não houver incompatibilidade com os interesses da sociedade e na forma definida pela Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 22 Compete à Diretoria Executiva a direção geral e a administração de FURNAS, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. No exercício de suas atribuições, dentre as demais incumbências implícitas nos poderes gerais de direção e administração, não expressamente conferidas ao Conselho de Administração por este Estatuto, cabe à Diretoria-Executiva:

- a) propor ao Conselho de Administração diretrizes fundamentais de administração que devam ser objeto de deliberação;
- b) estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras, e contábeis para FURNAS;

- c) elaborar os planos de emissão de debêntures, para serem submetidos à Assembleia Geral;
- d) elaborar as estimativas da receita, dotações gerais da despesa e previsão de investimentos de FURNAS, em cada exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração, efetuando, após aprovadas, o respectivo controle;
- e) elaborar os orçamentos de FURNAS;
- f) aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados de FURNAS;
- g) autorizar férias ou licenças de qualquer de seus membros, exceto o Diretor-Presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2º do art. 24 deste Estatuto;
- h) aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados;
- i) pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos Diretores;
- j) delegar autoridade aos Diretores para decidirem isoladamente sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria;
- k) delegar poderes a Diretores e empregados para autorização de

despesas, estabelecendo limites e condições;

- l) elaborar, em cada exercício, o balanço patrimonial de FURNAS, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das origens e aplicações de recursos, a proposta de distribuição dos dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, dos auditores independentes, do Conselho de Administração e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;
- m) elaborar o Regimento Interno de FURNAS, submetendo-o ao Conselho de Administração;
- n) aprovar o seu Regimento Interno;
- o) aprovar os planos anuais de negócios, obedecendo as diretrizes empresariais emitidas pela controladora;
- p) encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à capacitação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestações de garantia, e participação em parceiras, no país ou no exterior.

(...)

Art. 28 O Conselho Fiscal será permanente, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de um ano, brasileiros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Dentre os membros do Conselho Fiscal um membro efetivo e respectivo suplente serão representantes do Tesouro Nacional."

- 5. Queira o Sr. Perito dizer se as Rés estabeleceram para o Autor, se quisesse obter a complementação de aposentadoria, uma taxa de custeio equivalente a 1,5% da sua remuneração para quem ganhasse até 10 salários mínimos, e 6,40% sobre o que excedesse a tal limite; se tal taxa de custeio sofreu mudança, e, se positivo, quais percentuais em quais épocas, e se o Autor contribuiu com tais taxas;

RESPOSTA: Não verificamos nos autos o plano de custeio praticado pela ré.

- 6. Queira o Sr. Perito informar desde quando o Autor foi admitido na 1ª Ré e passou a contribuir para a 2ª Ré, bem como a sua demissão e o início do recebimento da sua complementação de aposentadoria na 2ª Ré, informando ainda qual era o Regulamento vigente à época de sua Adesão na 2ª Ré;

RESPOSTA: O autor foi admitido pela 1ª Ré em 01/07/1970 e demitido em 18/11/1991, fl. 281, sendo que a entidade 2ª Ré foi criada em 05/08/1971, iniciando suas atividades em 01/01/1972, ou seja, o autor é um dos fundadores da entidade. X

1131

A data de início do benefício do autor na 2ª Ré é 19/11/1991, fl. 1.104.

O Regulamento vigente à época da Adesão do Autor na 2ª Ré foi o 001-A.

7. *Queira o Sr. Perito dizer nos prospectos divulgados por FURNAS, visando a vinculação do Autor na Patrocinada, definiu o que seria tais suplementações, e se previa aposentadoria como se na ativa estivesse;*

RESPOSTA: No material juntado às fls. 45/61, constam os tipos de suplementações, que previam assegurar a aposentadoria integral. Não verificamos o termo "como se na ativa estivesse".

8. *Queira o Sr. Perito dizer se a 1ª Ré enviou Carta DA.E.095.70, datada de 27 de novembro de 1970, para a ELETROBRAS S.A., cujo assunto era a Complementação de Aposentadoria do Pessoal de Furnas, onde submetia a aprovação da ELETROBRAS S.A. O Plano de Furnas para a complementação dos proventos do pessoal da Empresa que vier a receber mais de 10 salários mínimos à época da efetivação de sua aposentadoria. Caso positivo, transcrever o teor desta e se houve restrição ao teor desta parte por parte da ELETROBRÁS S.A.;*

RESPOSTA: Positiva é a resposta, a referida carta, fls. 35/44, faz menção ao plano para quem recebia salários superiores ou inferiores a 10 salários mínimos.

Deixamos de transcrever o teor da carta por não ser muito extensa e constar nos autos às páginas citadas.

A carta é remetida a Eletrobrás, não verificamos nos autos e resposta.

9. *Queira o Sr. Perito dizer se a Assembleia Extraordinária, realizada no dia 15.06.1971, na sede da 1ª Ré, foi aprovada a criação da Patrocinada e*

1132

se houve dotação financeira da 1ª Ré para a criação e manutenção da Patrocinada; caso positivo, transcrever o teor da Ata da Assembleia, bem como dizer se tal ATA DA REUNIÃO foi registrada na Junta Comercial;

RESPOSTA: Não encontramos nos autos tal documento.

10. Queira o Sr. Perito dizer se a Reunião da Diretoria Executiva da 1ª Ré, realizada no dia 12.08.71, na sede da 1ª Ré, com a participação de FURNAS e da ELETROBRAS S.A. aprovaram o Regulamento da 2ª Ré; caso positivo transcrever o teor da Ata;

RESPOSTA: Positiva é a resposta, conforme documento de fls. 297/307.

11. Queira o Sr. Perito dizer se a CIRCULAR GERAL N 167/71 foi editada no mesmo dia da Reunião da Diretoria Executiva da 1ª Reclamada, realizada no dia 12.08.71;

RESPOSTA: Positiva é a resposta, conforme documento de fls. 27/28.

12. Queira o Sr. Perito dizer se a CIRCULAR GERAL 167/71 foi o instrumento de divulgação que a Diretoria da 1ª Ré se utilizou para comunicar aos seus empregados que instituiu a REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIEAL, onde FURNAS é a patrocinadora, bem como dizer se tal Circular supra, foi anterior ao início da vigência da 2ª Ré, bem como se o Autor aceitou com os termos da 1ª Ré antes da vigência do Regulamento da 2ª Ré;

RESPOSTA: Na Circular Geral 167/71 relata sobre a entidade 2ª Ré, sua criação e objetivos.

A referida Circular foi assinada em 12/08/1971, anterior ao início de vigência da Ré, que iniciou suas atividades em 01/01/1972. X

1133

O Autor assinou sua inscrição em 08/10/1971, fl. 1102, ou seja, após a criação da 2ª Ré e antes do início de suas atividades.

13. Queira o Sr. Perito dizer se os critérios para pagamento e reajustamento das complementações de aposentadoria, previstos nos estatutos e Regulamentos 001 da 2ª Ré estão coerentes com o objetivo principal da Circular 167/71, ou seja, assegurar aos empregados da 1ª Ré, uma suplementação de aposentadoria em adição ao que lhe seja pago pelo INSS, tal que lhes garanta após a aposentadoria, o mesmo nível de remuneração como se na ativa estivesse;

RESPOSTA: Esta é uma questão de mérito, não cabendo a esta perita emitir opinião.

14. Queira o Sr. Perito dizer se há solidariedade entre as Rés;

RESPOSTA: Esta é uma questão de mérito, não cabendo a esta perita emitir opinião.

15. Queira o Sr. Perito dizer qual era a função, cargo, plano e nível do Autor quando de sua rescisão contratual com a 1ª Ré, o qual o valor do salário e dos adicionais percebidos pelo mesmo;

RESPOSTA: No Termo de Rescisão, fl. 17, e na memória de cálculo do benefício, fl. 1104, não constam qual era a função, cargo, plano e nível do Autor quando de sua rescisão contratual. Todavia, na referida memória de cálculo constam os salários de participação do autor utilizados para cálculo do benefício inicial.

A complementação de aposentadoria do autor, em 08/2008, era de R\$ 2.590,62, fl. 18.

*[Handwritten mark]*

16. Queira o Sr. Perito dizer quantos Planos de Cargos e Salários foram implementados desde a data da rescisão do contrato de trabalho do Autor com a 1ª Ré até o presente; bem como enquadrar o Autor no nível atual do Plano de Cargos e Salários vigente;

RESPOSTA: Não encontramos tais informações nos autos. Ademais esse seria um cálculo de liquidação de sentença, o que não é o caso de lide, ainda em fase de conhecimento.

17. Queira o Sr. Perito dizer qual é a forma da composição do salário de benefício do Autor pela 2ª Ré, tomando-se por base o Regulamento 001;

RESPOSTA: A composição do salário-real-de-benefício é apurado pela média dos 12 (doze) últimos salários de participação.

18. Queira o Sr. Perito dizer se o benefício do Autor de complementação de aposentadoria pago pela 2ª Ré, adicionado ao benefício de aposentadoria do INSS, é superior ao salário do empregado da ativa da Patrocinadora do mesmo nível do Autor;

RESPOSTA: Não encontramos nos autos Plano de Cargos e Salários vigente e o nível do Autor enquanto ativo. Todavia, no Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação Ré não há previsão de paridade ao ativo.

19. Queira o Sr. Perito dizer qual a reserva matemática necessária para suportar a revisão e o pagamento da suplementação de aposentadoria na forma postulada pelo Autor, considerando a participação do empregado da ativa e a contribuição da Patrocinadora;

RESPOSTA: Esse seria um cálculo de liquidação de sentença, o que não é o caso de lide, ainda em fase de conhecimento.

20. Queira o Sr. Perito dizer se as contribuições do Autor para a Patrocinadora, ao longo do contrato

✍

1135

*de trabalho com a Patrocinadora, eram corrigidas nos mesmos percentuais da correção dos salários;*

RESPOSTA: Apesar de não constar nos autos Plano de Cargos e Salários da patrocinadora, tampouco o histórico de contribuições e benefícios pagos, pela nossa experiência em previdência complementar, informamos que, historicamente, as contribuições do Autor para a Fundação Ré, ao longo do contrato de trabalho com a Patrocinadora, são corrigidas nos mesmos percentuais da correção dos salários, salvo situações de aumento significativos de salários, tal como promoção, em que a nova faixa salarial passa a corresponder a uma faixa superior de contribuições, uma vez que em termos gerais, existem três grandes faixas de contribuição, quer sejam, a minorante (para quem ganha salários menores), mediante (para quem ganham salários médios) e majorante (para quem ganha salários maiores), de modo que os percentuais aplicados sobre o salário de contribuição são diferentes para cada grupo. Assim, um aumento salarial real, além da inflação, poderá elevar o salário a uma faixa acima, quando será submetido a uma contribuição relativamente e absolutamente maior. Da mesma forma, uma perda salarial, como perda de cargo de confiança, por exemplo, poderá depreciar a faixa do participante, diminuindo sua contribuição.

*21. Queira o Sr. Perito dizer se no caso de paridade, quem deverá fazer o aporte financeiro para a 2ª Ré, permitindo a implantação da paridade, como se na ativa estivesse, revisão da complementação de aposentadoria, bem como o pagamento dos atrasados;*

RESPOSTA: O correto tecnicamente é que, em caso de necessidade de aporte financeiro, este seja feito de forma paritária entre participante e patrocinadora.

1136

Contudo, este processo ainda está em fase de conhecimento e não de liquidação.

22. Queira o Sr. Perito dizer se Furnas Centrais S.A. é uma empresa Estatal;

RESPOSTA: Positiva é a resposta.

23. Queira o Sr. Perito dizer se Furnas Centrais Elétricas S.A. é subsidiária das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS S.A.;

RESPOSTA: Positiva é a resposta.

24. Queira o Sr. Perito dizer qual a participação acionária da ELETROBRÁS S.A no capital social de FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.;

RESPOSTA: Não encontramos tal informação nos autos.

25. Queira o Sr. Perito dizer qual o salário, incluindo aí todas as parcelas atinentes ao seu salário que estaria ganhando, atualmente, se na ativa estivesse;

RESPOSTA: Não constam nos autos Planos de Cargos e Salários da patrocinadora, tampouco o cargo que o Autor possuía enquanto ativo.

26. Queira o Sr. Perito dizer qual a diferença entre salário que estaria recebendo, se na ativa estivesse, do benefício que vem recebendo da 2ª Ré (Fundação) e do INSS;

RESPOSTA: Fazemos menção ao quesito anterior. Entretanto, vale esclarecer que o valor, muito provavelmente, é menor, haja vista que, historicamente, a patrocinadora reajuste os salários dos empregados acima da inflação e os benefícios de

1137

complementação de aposentadoria da Fundação Ré e do INSS, apenas recompõem a inflação.

27. *Queira o Sr. Perito estimar a perda em dinheiro acumulada havida pelo Autor, usando a prescrição adotada ao caso em tela até a presente data;*

RESPOSTA: Esse seria um cálculo de liquidação de sentença, o que não é o caso de lide, ainda em fase de conhecimento.

28. *Queira o Sr. Perito informar o quantitativo percentual de funcionários da 1ª Ré inscrito nos quadros da 2ª Ré;*

RESPOSTA: Não constam tal informação nos autos.

29. *Queira o Sr. Perito transcrever o Art. 39 do Regulamento 001.A da 2ª Ré.*

RESPOSTA: O citado artigo consta na pág. 903 dos autos e trata de prescrição.

30. *Queira o Sr. Perito dizer se o Art. 45 da Lei n 6.435/77 obriga a Patrocinadora a manter o nível mínimo de 70% da reserva técnica na patrocinada, visando a garantia de pagamento de benefícios a conceder e concedidos sob a forma de renda. Demonstrar desde 1977 os valores percentuais dos níveis das reservas técnica mantidas na Patrocinada.*

RESPOSTA: O art. 45 admite tal manutenção para reservas técnicas relativas a benefícios a conceder sob a forma de renda.

Não constam nos autos as informações desde 1977. Contudo, entendemos que o cálculo solicitado não guarda relação com os pedidos.

31. Queira o Sr. Perito dizer se, em algum momento, tal reserva técnica da Patrocinada atingiu o valor abaixo de 70%; Caso positivo, teve o aporte financeiro da Patrocinada e quais foram os valores e as épocas;

RESPOSTA: Fazemos menção à resposta do quesito anterior.

32. Queira o Sr. Perito trazer aos autos os valores das contribuições do Autor e da Patrocinadora para o fundo de reserva da Patrocinada desde a data da celebração do contrato previdenciário do Autor;

RESPOSTA: Cabe as partes a juntada de documentação aos autos e não a perícia.

33. Queira o Sr. Perito dizer se a Patrocinada já ingressou em Juízo, com arguição, alegando onerosidade nos pagamentos dos benefícios dos aposentados e assistidos, com ameaça de ruína na Patrocinada e enriquecimento sem causa por parte dos beneficiários;

RESPOSTA: Não encontramos tais fatos nos autos.

34. Queira o Sr. Perito dizer de a(s) Patrocinadora(s) já efetuaram o aporte financeiro necessário para cobrir o "déficit" gerado desde 1990 com a implantação do Plano de Demissão Voluntária;

RESPOSTA: Não encontramos nos autos informações sobre aportes da Patrocinadora, nem deveríamos encontrar, haja vista que este não é foco da lide em questão.

35. Queira o Sr. Perito dizer se a Patrocinada vem realizando, anualmente, conforme Art. 43 da Lei n. 6.435/77, o balanço anual, avaliação atuarial e Plano de Custeio. Caso Positivo, queira dizer se tais balanços, avaliações atuariais e plano de custeio X

*foram submetidos e aprovados pela Patrocinadora e pelo Órgão fiscalizador da Secretaria de Previdência Complementar;*

RESPOSTA: Não encontramos nos autos informações sobre tal, nem deveríamos encontrar, haja vista que este não é foco da lide em questão. Todavia, o balanço anual, avaliação atuarial e Plano de Custeio trazem obrigações que a Patrocinadora deve cumprir, haja vista que são passíveis de penalidades.

Destacamos que os balanços, avaliações atuariais e plano de custeio são elaborados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, notadamente, o A Fundação Real Grandeza e devem ser submetidos e aprovados pelo Órgão fiscalizador da Secretaria de Previdência Complementar e pelas Patrocinadoras dos planos cujo Fundo de Pensão administra.

*36. Queira o Sr. Perito dizer se, desde 1979, quando foi feita a revisão do Regulamento 001.A, ocorreu evento extraordinário ou imprevisível que tenha motivado e gerado algum déficit na Patrocinada, de modo que tenha motivado a revisão do Regulamento 001.A e se houve o aporte financeiro da Patrocinadora para cobrir tal "déficit", bem como dizer se tal déficit estava previsto no plano de custeio correspondente. Queira também dizer se houve arguição judicial com alegação de ruína da Patrocinada para permitir a revisão do Regulamento 001.A. Caso positivo, juntar cópia da sentença judicial transitada em julgado;*

RESPOSTA: Não encontramos nos autos informações sobre tal.

*37. Queira o Sr. Perito dizer se a Lei n 6.435/77 obriga a Patrocinada a fazer o balanço anual e avaliação atuarial no mesmo pedido, e se tais avallações são submetidas às Patrocinadoras e demais Órgãos Fiscalizadores;*

RESPOSTA: Fazemos menção à resposta do quesito nº 35 desta série. Outrossim, lembramos que a Lei nº 6.435/77 não está mais em vigor desde 2001.

38. Queira o Sr. Perito dizer se a Lei n 6.435/77 obriga a Patrocinadora a divulgar em seu Regulamento o método, as formas de cálculo e as condições do plano de previdência privada. No mesmo ponto, queira o Sr. Perito dizer se os INFORMES divulgados pela Patrocinadora/Patrocinada, juntados aos autos, que foram distribuídos na época da criação da Patrocinada, são autênticos e se foram utilizados como meio de divulgação da criação e dos objetivos da Patrocinada;

RESPOSTA: A Lei nº 6.435/77 não está mais em vigor desde 2001. Ademais, vale ressaltar que a entidade 2ª Ré foi criada em 05/08/1971, iniciando suas atividades em 01/01/1972, isto é, em data anterior a vigência da citada Lei.

Entretanto, no artigo 21 desta Lei, transcrito a seguir, traz o que deve constar no Regulamento do Plano de Benefícios.

Vale esclarecer que nos Regulamentos 001-A e seguintes constam o método, as formas de cálculo e as condições do plano de previdência privada.

"Art. 21. Deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, das propostas de inscrição e dos certificados de participantes das entidades abertas, dispositivos que indiquem:

I - condições de admissão dos participantes de cada plano de benefício;

II - período de carência, quando exigido, para concessão do benefício;

III - normas de cálculos dos benefícios;

IV - sistema de revisão dos valores das contribuições e dos benefícios;

V - existência ou não, nos planos dos benefícios, de valor de resgate das contribuições saldas dos participantes e, em caso afirmativo, a norma de cálculo, quando estes se retirarem dos planos depois de cumpridas as condições previamente fixadas e antes da aquisição plena do direito aos benefícios;

VI - especificação de qualquer parcela destinada a fim diverso da garantia estabelecida pelo pagamento da contribuição;

VII - condição de perda da qualidade de participante dos planos de benefícios;

VIII - informações que, a critério do órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados visem ao esclarecimento dos participantes dos planos.

§ 1º A todo participante será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia dos estatutos e do plano de benefícios, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.

§ 2º A promoção de venda dos planos não poderá incluir informações diferentes ~~X~~

das que figurem nos documentos referidos neste artigo.

§ 3º O pagamento de benefício ao participante de plano previdenciário, dependerá de prova de quitação da mensalidade devida, antes da ocorrência do fato gerador, na forma estipulada no plano subscrito."

39. Queira o Sr. Perito dizer se a 2ª Ré divulgou publicamente que obteve SUPERÁVIT em suas contas no ano de 2009. Caso positivo, trazer a publicação do respectivo informe, bem como dizer o valor divulgado e qual foi a destinação do resultado positivo; queira o Sr. Perito dizer se a 2ª Ré obteve lucro em outros anos e quais foram os valores e sua respectiva destinação;

RESPOSTA: Não encontramos tal informação nos autos.

40. Queira o Sr. Perito dizer se a Fundação Ré divulgou a alteração do Plano de Custeio para os aposentados da 1ª Ré e, se positivo, informar a este M.M. Juízo como ficou a respectiva alteração;

RESPOSTA: Não encontramos tal informação nos autos.

41. Queira o Sr. Perito dizer qual a forma de cálculo do Salário Real de Benefício e da suplementação de aposentadoria por tempo de serviço pela 2ª Ré previstos nos Regulamentos 001 e 001.A para o caso em tela;

RESPOSTA: O salário-real-de-benefício é apurado pela média dos 12 (doze) últimos salários de participação.

Já a suplementação de aposentadoria por tempo de serviço é calculada pela subtração do salário-real-de-benefício e do benefício do INSS.

1143

42. Queira o Sr. Perito elaborar o cálculo do Salário Real de Benefício e da suplementação de aposentadoria do Autor previsto nos Regulamentos 001 e 001.A, bem como calcular o Salário Real de Contribuição;

RESPOSTA: O cálculo consta na memória de cálculo do benefício, fl. 1104.

### QUESITOS DA PARTE RÉ – FURNAS (FLS.1042/1046)

1. Queira o Ilustre Perito responder se a solidariedade entre as Rés está prevista no Estatuto Social da 2ª Ré, transcrevendo seu art.8.

RESPOSTA: O artigo 8 dos Estatutos, fls. 587 e 171-verso não tratam de solidariedade.

2. Queira o Ilustre Perito examinar o item 5 da Ata da Reunião da Diretoria Executiva realizada em 12.08.1971, que aprovou o Regulamento da 2ª Ré e esclarecer, por seu enunciado, se:

a. Os benefícios concedidos pela 1ª Ré a seus empregados, à época, incluíam suplementações de aposentadoria;

RESPOSTA: Positiva é a resposta, conforme fl. 300.

b. O benefício de suplementação de aposentadoria só passaria a ser oferecido aos empregados mediante a criação de entidade de previdência privada complementar, que viria a ser a 2ª Ré;

RESPOSTA: O item 5 não traz claramente tal informação. Todavia, é, por óbvio, que a suplementação só pode ser ~~X~~

oferecida após a criação do plano, antes da criação seria apenas promessa.

3. Queira o I. Perito examinar as Atas da Assembleia Geral Extraordinária de 15/06/71, das Reuniões de Diretoria da 1ª Ré em 29/07/71 (criação e aprovação do Estatuto da 2ª Ré) e 12/08/71 (aprovação do Regulamento da 2ª Ré) e esclarecer se:

a. Os documentos citados contêm promessa de paridade da renda do aposentado com os salários que o participante teria se continuasse em atividade;

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

b. A AGE ou Diretoria Executiva aprovaram o teor da Circular Geral 167/71;

RESPOSTA: No documento, fls. 27/28, não consta concordância da diretoria executiva, somente os nomes dos eleitos para compor tal diretoria.

c. Os documentos citados condicionavam o direito ao benefício à inscrição na 2ª Ré;

RESPOSTA: Na Circular Geral 167/71, fl. 27, consta, que o objetivo principal da Fundação Ré é assegurar a todos os empregados de FURNAS, que a ela se filiares, uma suplementação de aposentadoria em adição ao que lhes seja pago pelo INSS, tal que, se lhes garanta, após a aposentadoria, o mesmo nível de remuneração que tinham em serviço ativo.

4. Queira o Ilustre Perito examinar o Estatuto da 1ª Ré Furnas Centrais Elétricas S.A. e esclarecer se:

a. É a Diretoria Executiva de Furnas, como colegiado, que tem a atribuição de estabelecer normas técnicas, financeiras e contábeis para a 1ª Ré, bem como aprovar planos que disponham sobre admissão, ~~X~~

1145

carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar de empregados;

RESPOSTA: Positiva é a resposta.

- b. O signatário da carta circular 167/71 tinha a competência para criar, sem aprovação da Diretoria Executiva de Furnas, e na forma de correspondências os empregados, normas sobre benefícios suplementares de aposentadoria para empregados da 1ª Ré, Furnas Centrais Elétricas, em condições diferentes das que constaram no Estatuto e no Regulamento da 2ª Ré.

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

5. Queira o l. Perito esclarecer se:

- a. A adesão ao plano de benefícios da 2ª Ré pelos empregados da 1ª Ré é automática e obrigatória, ou é facultativa e depende de inscrição de cada empregado na 2ª Ré (considerar o Estatuto e Regulamento 001 da 2ª Ré e os Estatutos e Regulamentos posteriores);

RESPOSTA: A adesão ao plano de benefícios da 2ª Ré pelos empregados da 1ª Ré é facultativa e depende de inscrição de cada empregado na 2ª Ré.

- b. É possível ser admitido como empregado da 1ª Ré e não aderir à 2ª Ré;

RESPOSTA: Positiva é a resposta.

- c. É possível, sendo empregado da 1ª Ré e inscrito na 2ª Ré, solicitar o cancelamento de inscrição na 2ª Ré, permanecendo como empregado da 1ª Ré.

RESPOSTA: Positiva é a resposta.

1146

6. Queira o I. Perito examinar a ficha de inscrição do Autor na 2ª Ré e esclarecer se declarou formalmente conhecer o Estatuto e o Regulamento da 2ª Ré.

RESPOSTA: Positiva é a resposta, conforme documento de fl. 1102.

7. Ainda considerando o documento citado no quesito 1, queira o I. Perito confirmar se o item 10.3 deixa claro que a complementação de aposentadoria por tempo de serviço será considerada nas mesmas bases do INPS (INSS);

RESPOSTA: Não verificamos no Estatuto, fls. 865/881, tampouco nos Regulamentos 001-A, fls. 892/907, e 001-B, fls. 909/899, e 001-C, fls. 901/976, o citado item 10.3.

8. Queira o I. Perito confirmar se o critério de reajuste das complementações de aposentadoria a serem concedidas pela Real Grandeza, descrito no item 10 do folheto "Você e a Real Grandeza", era baseado nos mesmos índices e épocas de reajuste dos benefícios do INPS. Caso negativo, informar qual o critério ali descrito.

RESPOSTA: Positiva é a resposta, conforme item 10 do documento, fl. 56.

9. Queira o I. Perito confirmar se o item 13.4 do Regulamento 001 da 2ª Ré estabelece o mesmo critério de reajuste das suplementações citado no item 10 do folheto "Você e a Real Grandeza". Caso negativo, esclarecer qual a diferença entre os critérios.

RESPOSTA: O item 13.4 do Regulamento 001-A traz a Suplementação do Abono Anual, fl. 897 e o item 10 do folheto trata dos índices e épocas de reajustes.

1147

10. Queira o I. Perito esclarecer se há nos Estatutos e Regulamentos da 2ª Ré qualquer disposição prevendo que a complementação de aposentadoria garantirá que o valor da aposentadoria manterá uma paridade com o pessoal da ativa, transcrevendo o artigo;

RESPOSTA: Não verificamos tal disposição nas normas.

11. Queira o I. Perito esclarecer se nos Estatutos e Regulamentos da 2ª Ré há qualquer menção de que a remuneração dos participantes quando aposentados deva ser de igual valor quando na ativa, transcrevendo o artigo;

RESPOSTA: Não verificamos tal disposição nas normas.

12. Queira o I. Perito esclarecer se foram vertidas contribuições pelo autor de forma a constituir reserva matemática para o benefício na forma pleiteada na exordial, ou seja, de paridade como os funcionários em atividade.

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

13. Queira o I. Perito esclarecer se:

- a. Os itens 6.3, 9.2, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 11.2 e 11.3 do Regulamento 001 da 2ª Ré estipulam a forma de cálculo do benefício de suplementação de aposentadoria para diversas condições de idade, tempo de serviço e tempo de vinculação à 2ª Ré.

RESPOSTA: O Regulamento 001-A, fls. 892/907, não tem todos esses itens.

Contudo, a partir do item 15, fls. 898 e seguintes, a forma de cálculo do benefício de suplementação de aposentadoria para diversas condições de idade, tempo de serviço e tempo de vinculação.

b. Os itens citados constituem a definição precisa do que seja o benefício definido prometido pela 2ª Ré;

RESPOSTA: O item 17 do Regulamento 001-A, fl. 899, traz que a Suplementação de Aposentadoria será obtida em função do Salário Real de Benefício e do valor da aposentadoria.

c. Definições equivalentes existem para os demais benefícios no citado Regulamento 001 e nos demais Regulamentos (001.A, 001.B e 001.C) da 2ª Ré;

RESPOSTA: Fazemos menção à resposta ofertada ao quesito anterior.

14. Queira o l. Perito examinar a ficha de concessão da suplementação do autor e informar:

a. Data de admissão na 1ª Ré;

RESPOSTA: Conforme documento de f. 1104, a data de admissão é 01.07.70.

b. Data de aposentadoria pelo INSS e pela 2ª Ré;

RESPOSTA: Conforme documento de f. 1104, a data de aposentadoria pela 2ª Ré é 19.11.91 e Conforme documento de f. 16, a data de aposentadoria pelo INSS também é 19.11.91.

c. Tipo de aposentadoria concedida (invalidez, tempo de serviço, idade ou especial);

RESPOSTA: Aposentadoria por tempo de serviço, conforme documentos de fls. 16 e 1104.

d. Tempo de serviço/contribuição computado para cálculo do percentual de ~~R~~